

Resolução nº 369
De 27 de março de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 367/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 179, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.460, de 19/05/89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.709, de 12/03/90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 552,80 (quinhentos e cinquenta e dois cruzados novos e oitenta centavos), o valor da UFERJ para vigorar a partir de 13 de março de 1990;

CONSIDERANDO que em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 13 de março do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 367, de 16/03/90;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 367, de 16.03.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 1.194,04

Com pernoite NCZ\$ 2.253,44

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo